

PORTARIA Nº 890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, *resolve*:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (*software*) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.006684/2005-82, de 23 de novembro de 2005, de interesse da empresa **Megaware Industrial Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.537.541/0001-53, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 236, de 13 de maio de 2003, publicada no DOU de 14 de maio de 2001.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no *caput* deste artigo:

- MegaCORP CL, MegaCORP P4, MegaCORP AT, MegaCORP-SW CL, MegaCORP-SW P4, MegaCORP-SW AT, MegaCORP-RD CL, MegaCORP-RD P4, MegaCORP-RD AT, MegaCORP-CD CL, MegaCORP-CD P4, MegaCORP-CD AT, MegaHOME CL, MegaHOME P4, MegaHOME AT, MegaHOME-E CL, MegaHOME-E P4, MegaHOME-E AT, MegaHOME-I CL, MegaHOME-I P4, MegaHOME-I AT, MegaHOME-TV CL, MegaHOME-TV P4, MegaHOME-TV AT, MegaBc CL, MegaBc P4, MegaBc AT, MegaBc-M CL, MegaBc-M P4, MegaBc-M AT, MegaBc-BB CL, MegaBc-BB P4, MegaBc-BB AT, WebOneCORP CL, WebOneCORP P4, WebOneCORP AT, WebOneCORP-SW CL, WebOneCORP-SW P4, WebOneCORP-SW AT, WebOneCORP-RD CL, WebOneCORP-DR P4, WebOneCORP-RD AT, WebOneCORP-CD CL, WebOneCORP-CD P4, WebOneCORP-CD AT, WebOneCORP-CD AT, WebOneHOME CL, WebOneHOME P4, WebOneHOME AT, WebOneHOME-E CL, WebOneHOME-E P4, WebOneHOME-E AT, WebOneHOME-I CL, WebOneHOME-I P4, WebOneHOME-I AT, WebOneHOME-TV CL, WebOneHOME-TV P4, WebOneHOME-TV AT, WebOneBc CL, WebOneBc P4, WebOneBc AT, WebOneBc-M CL, WebOneBc-M P4, WebOneBc-M AT, WebOneBc-BB CL, WebOneBc-BB P4 e WebOneBc-BB AT, **integradas** por monitor de vídeo.

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - *mouse*), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia